



Número: **0001316-43.2021.2.00.0000**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Presidência**

Última distribuição : **26/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42835 74	10/03/2021 15:53	Acórdão	Acórdão



**Conselho Nacional de Justiça
Presidência**

Autos: **ATO NORMATIVO - 0001316-43.2021.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

EMENTA

RESOLUÇÃO. “PRÊMIO CNJ JUÍZA VIVIANE VIEIRA DO AMARAL” DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. FINALIDADE. CONTEMPLAR EXPERIÊNCIA, ATIVIDADE, AÇÃO, PROJETO, PROGRAMA, PRODUÇÃO CIENTÍFICA OU TRABALHO ACADÊMICO QUE CONTRIBUA PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ATO NORMATIVO APROVADO.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 9 de março de 2021. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Luiz Fernando Bandeira de Mello.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (RELATOR):

Trata-se de Procedimento de Ato Normativo para a edição de Resolução objetivando instituir o “Prêmio CNJ Juíza **Viviane Vieira do Amaral**”, de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, para contemplar

experiência, atividade, ação, projeto, programa, produção científica ou trabalho acadêmico que contribua para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Consoante relatado, trata-se de procedimento de Ato Normativo objetivando a instituição do “Prêmio CNJ Juíza **Viviane Vieira do Amaral**”, de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, para contemplar experiência, atividade, ação, projeto, programa, produção científica ou trabalho acadêmico que contribua para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Conselho Nacional de Justiça tem se mostrado incansável na busca de medidas efetivas para o enfrentamento do triste fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Procedimento de Ato Normativo nº 0003917-90.2019.2.00.0000, Relator o Ministro **Dias Toffoli**, na 292ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de junho de 2019, aprovou a Resolução nº 284/2019, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Esse formulário, como bem destacado no voto condutor do julgado em questão, desempenha o relevante papel de identificar os fatores que indiquem o risco de uma mulher, no contexto das relações domésticas e familiares, vir a sofrer novo ato de violência ou tornar-se vítima de feminicídio, visando subsidiar a atuação do sistema de justiça e das redes de assistência e proteção na gestão do risco identificado.

Posteriormente, em face do deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020, e pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, em sua 304ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2020, foi editada a Resolução

Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020, instituindo o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Como destacado nos *consideranda* desse ato normativo conjunto, sua edição derivou da necessidade de se padronizar e de se disponibilizar, nacionalmente, um formulário que, fundado em critérios técnico-científicos, pudesse auxiliar os membros do Ministério Público e os juízes a identificarem o risco do cometimento de um ato de violência contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares, bem como sua gravidade, para eventual requerimento e imposição de medida protetiva de urgência e/ou cautelar.

A instituição de um modelo único de formulário nacional constituiu, como assentado no voto condutor do Ministro **Dias Toffoli**, inegável demonstração de sinergia entre os atores do Sistema de Justiça, possibilitando que os recursos materiais e humanos do Judiciário e do Ministério Público fossem canalizados, de modo uniforme, para a concretização de nosso objetivo comum: a prevenção e o enfrentamento de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Todos esses significativos esforços, que se somaram a inúmeras outras relevantes ações do Conselho Nacional de Justiça, como a Resolução CNJ nº 254/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a “Jornada Lei Maria da Penha” e a “Justiça pela Paz em Casa”, simbolizam a necessidade de permanente união das instituições para o enfrentamento da violência doméstica e familiar e, mais ainda, para tentar evitar que novos feminicídios voltem a ocorrer.

Lamentavelmente, assistimos, estarecidos e indignados, a novos feminicídios no Brasil.

Em 24 de dezembro, fomos surpreendidos pelo feminicídio que vitimou a Excelentíssima Juíza de Direito **Viviane Vieira do Amaral**.

Não posso deixar de consignar, no presente voto, a nota em que, na condição de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, expressei, compungido, nossa perplexidade com esse infausto evento:

“Enquanto nos preparávamos para nos reunir com nossos familiares próximos e para agradecer pela vida, veio o silêncio ensurdecedor. A tragédia da violência contra a mulher, as agressões na presença dos filhos, a impossibilidade de reação e o ataque covarde entraram na nossa casa, na véspera do Natal, com a notícia do feminicídio da juíza de Direito Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi.

O Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça, por meio do seu Presidente e do Grupo de Trabalho instituído para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, consternados e enlutados, unem-se à dor da sociedade fluminense e brasileira e à dos familiares da Dr^a Viviane Vieira do Amaral Arronenzi, magistrada exemplar, comprometendo-se, nessa nota pública, com o desenvolvimento de ações que identifiquem a melhor forma de prevenir e de erradicar a violência doméstica contra as mulheres no Brasil.

Tal forma brutal de violência assola mulheres de todas as faixas etárias, níveis e classes sociais, uma triste realidade que precisa ser enfrentada como estabelece a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 1995.

Deve ser redobrada, multiplicada e fortalecida a reflexão sobre quais medidas são necessárias para que essa tragédia não destrua outros lares, não nos envergonhe, não nos faça questionar sobre a efetividade da lei e das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres. O esforço integrado entre os Poderes constituídos e a sensibilização da sociedade civil, no cumprimento das leis e da Constituição da República, com atenção aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, são indispensáveis e urgentes para que uma nova era se inicie e a morte dessa grande juíza, mãe, filha, irmã, amiga, não ocorra em vão.

Estamos em sofrimento, estamos em reflexão e nos perguntando o que poderíamos ter feito para que esta brasileira Viviane não fosse morta. Precisamos que esse silêncio se transforme em ações positivas para que nossas mulheres e meninas estejam a salvo, para que nosso país se desenvolva de forma saudável.

Lamentamos mais essa morte e a de tantas outras mulheres que se tornam vítimas da violência doméstica, do ódio exacerbado e da desconsideração da vida humana. A morte da juíza Viviane Vieira do Amaral Arronenzi, no último dia 24 de dezembro de 2020, demonstra o quão premente é o debate do tema e a adoção de ações conjuntas e articuladas para o êxito na mudança desse doloroso enredo. Pela magistrada Viviane Vieira do Amaral Arronenzi. Por suas filhas. Pelas mulheres e meninas do Brasil”.

Todavia, por mais que as instituições do Sistema de Justiça Criminal se unam, somente com a mobilização nacional de todos os poderes constituídos e da sociedade conseguiremos, de fato, progredir no enfrentamento e na eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Precisamos, com o esforço conjunto de toda a sociedade, reverter o quadro sombrio que as estatísticas nos revelam.

O “*Mapa da Violência de 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil*”, já registrava que, num grupo de 83 países, o **Brasil detinha a 5ª maior taxa de feminicídios, *in verbis***:

“Com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, **ocupa uma pouco recomendável 5ª posição**, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo. Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados:

- * 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido;
- * 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca;
- * 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia”.

Outrossim, levantamento feito pelo “*Estadão Dados*”, núcleo do jornal *O Estado de São Paulo* especializado em reportagens baseada em estatísticas, **no Estado de São Paulo, a cada 60 (sessenta) horas uma mulher é vítima de feminicídio**, segundo boletins de ocorrência da Secretaria de Segurança Pública (<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,uma-mulher-e-vitima-de-feminicidio-a-cada-60-horas-no-estado-de-sao-paulo,70002725469>).

Nesse contexto, urge, como preconiza o art. 8, “b”, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, para combater preconceitos e práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher.

Urge, como preconizam os arts. 10 e 11 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), proteger as mulheres de todas as formas de discriminação e violência, bem como prevenir, processar criminalmente e eliminar toda forma de violência contra mulheres e meninas (art. 7º da Convenção de Belém do Pará).

Urge, ainda, implementarmos políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar nas suas mais variadas dimensões, que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações afetivas, “no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração,

violência, crueldade e opressão” (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/2006).

Em convergência com esses propósitos, o “Prêmio CNJ Juíza **Viviane Vieira do Amaral**” tem por objetivos i) aprimorar a prestação jurisdicional; ii) incentivar a implementação de mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial contra mulheres e meninas; iii) reconhecer e disseminar boas práticas voltadas à prevenção e ao enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher; e iv) promover a conscientização dos integrantes do Poder Judiciário e da sociedade quanto à necessidade de permanente vigília para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

E, acima de tudo, o Prêmio ora instituído tem por objetivo precípua reverenciar a memória da eminente Juíza de Direito **Viviane Vieira do Amaral**.

Viviane, etimologicamente, significa “**cheia de vida**”.

Viviane que, como inúmeras outras brasileiras, transbordando vida, tão prematuramente deixou este plano terreno para viver nos campos santos, deverá ser, para nós, um ponto de inflexão na escalada da violência contra a mulher.

Que o “Prêmio CNJ Juíza **Viviane Vieira do Amaral**” seja a força-motriz da concepção de novas ideias e de novos projetos, que densifiquem o nosso desejo de construirmos uma sociedade mais justa, mais igualitária, mais tolerante, mais respeitosa e, principalmente, menos violenta.

Com essas considerações, submeto ao Egrégio Plenário a presente proposta de Resolução que institui o “Prêmio CNJ Juíza **Viviane Vieira do Amaral**”, e **voto por sua aprovação**.

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Institui o “Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral” de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 226, § 8^o, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de eliminação de todas as formas de violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas nas suas mais diversas dinâmicas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);

CONSIDERANDO que a eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher é condição indispensável para o seu desenvolvimento afetivo, psíquico, intelectual e laboral, bem como de seus filhos;

CONSIDERANDO o inaceitável número de feminicídios no Brasil, e das diversas modalidades de violência no ambiente doméstico e familiar;

CONSIDERANDO o feminicídio que vitimou, em 24 de dezembro de 2020, a Excelentíssima Juíza de Direito Viviane Vieira do Amaral;

CONSIDERANDO a necessidade de se reverenciar a memória da ilustre magistrada como símbolo da imperiosa conjugação de esforços para o enfrentamento de tão agudo e trágico fenômeno social;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar nas suas mais variadas dimensões, que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações afetivas, “no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 3^o, § 1^o, da Lei n^o 11.340/2006);

CONSIDERANDO que o Estado deve incentivar a implementação de mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura

ou em potencial contra mulheres e meninas (Recomendação Geral n^o 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, item 31, alínea “a.ii”);

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar mudanças nos padrões de comportamento socioculturais, objetivando erradicar preconceitos, costumes e qualquer outra prática baseada na ideia da inferioridade das mulheres ou nos papéis estereotipados das mulheres e dos homens (art. 8^o, “a”, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará”, promulgada pelo Decreto n^o 1.973/1996);

CONSIDERANDO o dever de se “promover a educação e treinamento de todo pessoal judiciário e policial e demais funcionários(as) responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher” (art. 8^o, “e”, da “Convenção de Belém do Pará”);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como de formular e implementar as mudanças necessárias” (art. 8^o, “h”, da “Convenção de Belém do Pará”);

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Resolução CNJ n^o 254/2018, é favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar e o enfrentamento à violência institucional contra as mulheres (arts. 2^o, IX, e 9^o);

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar iniciativas e projetos inovadores em busca da melhoria da prestação jurisdicional na área da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de constante mobilização do Poder Judiciário para o enfrentamento e para a eliminação de todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Ato Normativo nº 0001316-43.2021.2.00.0000, na 326ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o “Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral”, de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, para contemplar experiência, atividade, ação, projeto, programa, produção científica ou trabalho acadêmico que contribua para a prevenção e para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O “Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral”, a ser anualmente outorgado, tem por objetivos:

I – aprimorar a prestação jurisdicional;

II – incentivar a implementação de mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial contra mulheres e meninas;

III – reconhecer e disseminar boas práticas voltadas à prevenção e ao enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – promover a conscientização dos integrantes do Poder Judiciário e da sociedade quanto à necessidade de permanente vigília para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; e

V – reverenciar a memória da Juíza de Direito Viviane Vieira do Amaral.

Art. 3º O “Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral” será outorgado em cinco categorias:

I – tribunais;

II – magistrados(as);

III – atores (atrizes) do sistema de Justiça Criminal (Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados(as), Servidores(as));

IV – organizações não governamentais;

V – mídia; e

VI – produção acadêmica.

Art. 4º A Comissão Avaliadora do Prêmio é responsável pela avaliação

das propostas e outorga da premiação.

Art. 5^o A Comissão Avaliadora do Prêmio terá a seguinte composição:

I – Conselheiros(as) integrantes das seguintes Comissões:

a) Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis;

b) Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário;

c) Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;

d) Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública;

II – Secretário(a)-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

III – Secretário(a) Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça; e

IV – Supervisor(a) da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Parágrafo único. Conduzirá os trabalhos da Comissão Avaliadora o(a) Presidente da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis.

Art. 6^o Anual e preferencialmente no dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, será publicado o edital convidando os interessados a inscreverem, nas respectivas categorias, sua experiência, atividade, ação, projeto, programa, produção científica ou trabalho acadêmico.

§ 1^o O edital, que minudenciará as regras da premiação, deverá ser amplamente divulgado e permanecerá em destaque no sítio eletrônico do CNJ.

§ 2^o Em caráter excepcional, no primeiro ano de instituição do prêmio, o edital deverá ser publicado no mês de maio.

Art. 7^o A entrega do Prêmio “Juíza Viviane Vieira do Amaral” ocorrerá, preferencialmente, no mês de agosto, na primeira sessão plenária do CNJ.

Art. 8^o A experiência, atividade, ação, projeto, programa, produção científica ou trabalho acadêmico premiados serão disponibilizados no sítio eletrônico do CNJ.

Art. 9^o Ao “Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral” de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar aplica-se, no que couber, a regulamentação do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário e do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora

do Prêmio.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**